

## Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso	LISBOA2030-2023-20
Data de publicação	05/03/2024
Natureza do aviso	Concurso
Âmbito de atuação:	Operações
Aprovado pela Deliberação CIC nº 05/2024/PL	

### Designação do aviso

Adaptação às Alterações Climáticas - ITI AML

### Apoio para

Aumentar a capacidade adaptativa para lidar com os impactes das alterações climáticas, e para reduzir a vulnerabilidade a riscos de eventos extremos de temperatura e subida do nível das águas do mar nos estuários, preferencialmente, privilegiando as soluções baseadas na natureza (SbN).

### Ações abrangidas por este aviso

- Produção de informação e conhecimento (estudos, análises e cartografia) e desenvolvimento de ferramentas de apoio à decisão, incluindo sistemas de informação, modelação e cenarização (e.g., subida do nível médio das águas do mar e seus impactes territoriais);
- Planos municipais de ação ou de adaptação às alterações climáticas (que incluam ações de comunicação, divulgação e sensibilização sobre riscos associados às alterações climáticas e projetos de demonstração em matéria de adaptação e disseminação de boas práticas);
- Sistemas de previsão, alerta e resposta (incluindo modelos de previsão climática de fenómenos extremos e mecanismos de alerta às populações), e de monitorização de impactes climáticos (e.g., ondas de calor em grupos vulneráveis);
- Ações de adaptação à subida das temperaturas e a eventos extremos de calor (e.g., ações de arrefecimento do espaço urbano, estruturas verdes urbanas);
- Ações de adaptação à redução da precipitação e seca (e.g., adaptação de espaços verdes urbanos, reutilização de águas usadas).

### Entidades que se podem candidatar

Municípios e suas associações; Entidades do setor empresarial local; Serviços Municipais ou Municipalizados; Outras entidades de natureza pública ou associativa, sem fins lucrativos, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades anteriormente referidas e desde que prevista na ITI AML.

### Área geográfica abrangida

Região NUTS II Lisboa.

### Período de candidaturas

05/03/2024 a 19/12/2025 com cortes mensais cuja análise se inicia no primeiro dia útil de cada mês.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso	Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento
12 500 000,00 €	FEDER 40 %

### Programa financiador

Programa Regional de Lisboa (Lisboa 2030)

### Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Lisboa 2030 /Área Metropolitana de Lisboa

### Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h- gratuito)

Correio eletrónico: [linhadofundos@linhadofundos.pt](mailto:linhadofundos@linhadofundos.pt)

Programa Regional de Lisboa (Lisboa 2030)

Correio eletrónico: [lisboa2030@ccdr-lvt.pt](mailto:lisboa2030@ccdr-lvt.pt)

## Finalidades e objetivos

Aumentar a capacidade adaptativa para lidar com os impactes das alterações climáticas, e para reduzir a vulnerabilidade a riscos de eventos extremos de temperatura e subida do nível das águas do mar nos estuários, preferencialmente, privilegiando as soluções baseadas na natureza (SbN) .

## Dotação

<b>Programa</b>	Programa Regional de Lisboa 2021-2027			
<b>Prioridade do Programa</b>	2A-Sustentabilidade e resiliência: promover a transição ecológica e a resiliência climática			
<b>Objetivo específico</b>	RSO2.4-Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas			
<b>Tipologia de ação</b>	RSO2.4-03-Adaptação às alterações climáticas			
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.4-03-01-Adaptação às alterações climáticas			
<b>Tipologia de operação</b>	2022-Ações materiais de adaptação às alterações climáticas 2023-Sistemas de monitorização, planeamento e alerta das alterações climáticas 2025-Estudos, projetos, planos e outras ações imateriais			
<b>Fundo</b>	<b>Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
FEDER	12 500 000,00	40%	N.A.	N.A.
<b>Dotação Global</b>	12 500 000,00	40%		

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

## Enquadramento em instrumentos territoriais

ITI AML

## Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

Sim

Lei de Bases do Clima (Lei n.º 98/2021 de 31 de dezembro)

Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (EMAAC)

Tem regulamento específico?

Não

Sim

### Ações elegíveis

- Produção de informação e conhecimento (estudos, análises e cartografia) e desenvolvimento de ferramentas de apoio à decisão, incluindo sistemas de informação, modelação e cenarização (e.g., subida do nível médio das águas do mar e seus impactes territoriais);
- Planos municipais de ação ou de adaptação às alterações climáticas (que incluam ações de comunicação, divulgação e sensibilização sobre riscos associados às alterações climáticas e projetos de demonstração em matéria de adaptação e disseminação de boas práticas);
- Sistemas de previsão, alerta e resposta (incluindo modelos de previsão climática de fenómenos extremos e mecanismos de alerta às populações), e de monitorização de impactes climáticos (e.g., ondas de calor em grupos vulneráveis);
- Ações de adaptação à subida das temperaturas e a eventos extremos de calor (e.g., ações de arrefecimento do espaço urbano, estruturas verdes urbanas);
- Ações de adaptação à redução da precipitação e seca (e.g., adaptação de espaços verdes urbanos, reutilização de águas usadas).

### Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Municípios e suas associações; Entidades do setor empresarial local; Serviços Municipais ou Municipalizados; Outras entidades de natureza pública ou associativa, sem fins lucrativos, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades anteriormente referidas e desde que prevista na ITI AML.

### Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

1. As entidades candidatas e os beneficiários de apoios devem reunir, desde a data da apresentação da candidatura e até à conclusão da respetiva operação, os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.
2. Para além das obrigações previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, as entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a:
  - a) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes sejam solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
  - b) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis após a comunicação da decisão de financiamento, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão;
  - c) Cumprir o calendário de execução física e financeira, aprovado para a operação;
  - d) Solicitar autorização para todas as alterações ou ocorrências que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
  - e) Apresentar informação em matéria de indicadores de realização para efeito de monitorização e acompanhamento das operações nos termos definidos no presente aviso;
  - f) Apresentar informação em matéria de indicadores ambientais para efeitos de seguimento da avaliação ambiental estratégica nos termos a definir em orientação de gestão, quando aplicável;

- g) Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável;
- h) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável;
- i) Respeitar o princípio de «Não Prejudicar Significativamente», de acordo com as condições específicas no presente aviso;
- j) Apresentar, até ao limite de 20 dias a contar da data de conclusão da operação o pedido de pagamento do saldo final da operação;
- k) Apresentar, até ao limite de 60 dias a contar da data de conclusão efetiva da operação, o Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação; do Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável; Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita;
- l) Autorizar a autoridade de gestão a proceder à divulgação dos apoios concedidos à operação, nos termos da legislação aplicável.
- m) Declarar não ter salários em atraso;

3. Para serem elegíveis, as operações devem satisfazer os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

4. Sem prejuízo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, as operações devem satisfazer os seguintes requisitos:

#### 4.1. Critérios Gerais

- a) Respeitar as tipologias de operações previstas no presente aviso;
- b) Visar a prossecução dos objetivos específicos previstos nos PR Lisboa 2030;
- c) Demonstrar adequado grau de maturidade, de acordo com os requisitos mínimos fixados pela Autoridade de Gestão no presente aviso para a apresentação de candidaturas;
- d) Demonstrar, o não enquadramento no n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual, ou seja, que não podem ser selecionadas operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da data de submissão da candidatura ao presente aviso, independentemente dos correspondentes pagamentos terem ou não sido efetuados.
- e) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- f) Demonstrar o enquadramento em programa ou plano territorial ou noutro documento estratégico de enquadramento ambiental ou da área do turismo de caráter setorial ou regional;
- g) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento, designadamente, no caso de projetos

em infraestruturas, evidenciem suficiência de recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção;

- i) Demonstrar, mediante declaração subscrita pelo beneficiário, não ter obtido financiamento por qualquer outro tipo de instrumento, ou, quando incluir atividades apoiadas por outros instrumentos, evidenciar a inexistência de sobreposição de financiamentos, permitindo identificar a necessária segregação desses custos. No âmbito deste aviso devem ser tidas em consideração as fronteiras / complementaridades específicas entre:
  - Intervenções de conservação da natureza, biodiversidade e património natural, no espaço marítimo adjacente, para investimentos executados de forma coerente com o Quadro de Ação Prioritária para a Rede Natura 2000 para o período 2021-27, são apoiadas pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA), através do Programa Mar 2030;
  - Apoios a medidas agroambientais e silvo-ambientais e a ecorregimes para a recuperação e manutenção de valores naturais protegidos e o aumento da produtividade e resiliência dos povoamentos florestais e a valorização ambiental nas explorações agrícolas e agroflorestais, são apoiados pelo FEADER, no âmbito do PEPAC;
  - Medidas de proteção e conservação da natureza e restauro de ecossistemas não associadas diretamente à atividade agrícola e florestal são apoiadas pelo FEDER, através dos programas regionais;
  - Tipologias de ações de Proteção e Defesa do Litoral, prevista no OE 2.4 do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade;
- j) No caso dos projetos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, demonstrar que asseguram a resistência às alterações climáticas de acordo com o definido no Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual;
- k) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 46.º e seguintes do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual;
- l) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação;
- m) Assegurar condições de igualdade de acesso, inclusão, não discriminação (pessoas e territórios), devendo existir uma preocupação com a acessibilidade (física e digital) por pessoas portadoras de deficiência;

#### 4.2. Critérios Específicos

- a) As operações devem estar enquadradas em Planos de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados da ITI AML;
- b) De acordo com o texto do Programa Regional os apoios a investimentos previstos neste OE devem viabilizar a operacionalização do Plano Metropolitano de Adaptação às Alterações Climáticas (PMAAC-AML) e criar as condições para a concretização dos Planos Municipais de Ação Climática previstos na Lei de Bases do Clima (Lei n.º 98/2021 de 31 de dezembro).
- c) No caso dos projetos de valorização e articulação entre espaços urbanos e naturais, assumir que os mesmos terão uma utilização subsequente;
- d) Justificar, quando aplicável, que a operação concorre para o princípio da "sustentabilidade numa lógica de ecologização urbana" contribuindo para o reforço da estrutura ecológica regional e local;
- e) Justificar, quando aplicável, que os espaços públicos produzidos, obedecem aos princípios do desenho universal e inclusivo, salvaguardando o acesso a todos os utilizadores em conforto e segurança;
- f) Caso as intervenções a financiar possam implicar risco de destruição ou deterioração de bens culturais, ou que de algum modo os possam desvalorizar, devem ser cumpridos os procedimentos previstos no artº 40º e nos nº 1 e 2

do artº 79 da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro.

#### 4.3. Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

De acordo com o texto do PR Lisboa 2030, no Objetivo Específico 2.4, as intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

Neste âmbito as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, quando aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

- A) A mitigação das alterações climáticas;
- B) A adaptação às alterações climáticas;
- C) A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- D) A transição para uma economia circular;
- E) A prevenção e o controlo da poluição;
- F) A proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas.

Neste âmbito, as operações a candidatar ao presente aviso devem fundamentar as medidas aplicáveis para cada um dos objetivos nos termos dos artigos 10º a 16º do referido do Regulamento (UE) 2020/852.

#### Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

#### Número máximo de candidaturas

Na

#### Duração das operações

24 meses (exceto casos devidamente justificados)

#### Condições de atribuição de financiamento da operação

Conforme previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, são elegíveis as despesas que tenham sido realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável.

De acordo com a metodologia dos critérios de seleção, apenas serão selecionadas as operações cujo Mérito da Operação igual ou superior a 3,00.

#### Receitas das operações

1 - As eventuais receitas geradas durante a execução da operação podem ser relevadas como fonte de financiamento, a título de contribuição pública ou privada, para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sendo que quando as receitas excedem o nível de contribuição pública ou privada decidido na fase de aprovação da candidatura, o excesso é abatido ao financiamento comunitário através de uma redução da taxa de apoio a calcular em sede de saldo final.

2 - Nas operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, que não constituam um auxílio de estado, em que o apoio público não seja calculado em função de montantes únicos ou tabelas normalizadas de custos unitários, a

despesa elegível de uma operação pode ser reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida após a sua conclusão, ao longo de um determinado período de referência durante a fase de exploração.

3 - A metodologia de cálculo da receita líquida e os parâmetros a considerar no cálculo das despesas elegíveis devem respeitar o definido no anexo, do presente aviso, referente ao défice de financiamento.

### Auxílios de Estado

- Aplicável**      **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílios *de minimis*
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral

**Não Aplicável**      **Fundamentação:**

Não aplicável, dada a natureza pública do beneficiário com competências na área da conservação da natureza, do espaço público e das alterações climáticas.

### Formas de apoios

**Subvenção**

- |                                     |                                      |                          |             |                    |            |
|-------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------|-------------|--------------------|------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Custos reais                         |                          |             |                    |            |
| <input type="checkbox"/>            | Custos Unitários                     | <input type="checkbox"/> | Em programa | Data da decisão    | 00-00-0000 |
|                                     |                                      | <input type="checkbox"/> | Nacional    | Deliberação CIC nº | XXXXXX     |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Montantes Fixos                      | <input type="checkbox"/> | Em programa | Data da decisão    | 00-00-0000 |
|                                     |                                      | <input type="checkbox"/> | Nacional    | Deliberação CIC nº | XXXXXX     |
| <input type="checkbox"/>            | Taxa Fixa                            | XX                       | % da taxa   | Artigo             | XXXXXX     |
| <input type="checkbox"/>            | Financiamento não associado a custos |                          |             | Data da decisão    | 00-00-0000 |

**Instrumento financeiro**

De acordo com a alínea b) do nº 3 do artigo 53º do RDC os montantes relativos à forma de subvenção - Montantes fixos, prevista na alínea c) do nº 1 do mesmo artigo 53º, são apurados tendo por base um projeto de orçamento estabelecido numa



base casuística e acordado ex ante pelo organismo que seleciona a operação, quando o custo total da operação não for superior a 200 000 euros.

**Neste sentido, as operações cujo custo total elegível seja inferior ou igual a 200 000 euros, serão selecionadas com base no orçamento a aprovar na candidatura e incluirão os seguintes entregáveis para pagamento:**

- 15% do valor do orçamento aprovado no momento da adjudicação da componente de estudos / projetos/ fiscalização;
- 15% do valor do orçamento aprovado no momento da adjudicação da componente de obra/ edifícios;
- 30% do valor do orçamento aprovado no momento de execução física de 40% do orçamento aprovado, mediante apresentação dos respetivos autos de medição;
- 25% do valor do orçamento aprovado no momento de execução física de 75% do orçamento aprovado, mediante apresentação dos respetivos autos de medição;
- 15% do valor do orçamento aprovado no momento da validação do relatório final da operação;
- Caso não exista a componente de estudos:
- 30% do valor do orçamento aprovado no momento da adjudicação da componente de obra/ edifícios;
- 30% do valor do orçamento aprovado no momento de execução física de 40% do orçamento aprovado, mediante apresentação dos respetivos autos de medição;
- 25% do valor do orçamento aprovado no momento de execução física de 75% do orçamento aprovado, mediante apresentação dos respetivos autos de medição;
- 15% do valor do orçamento aprovado no momento da validação do relatório final da operação;

## Custos elegíveis

1 - Sem prejuízo do estabelecido no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Realização de estudos, planos, projetos;
- b) Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, de acordo com os limites e condições fixados nos n.ºs 2 e 3 seguintes;
- c) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- d) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
- e) Fiscalização, coordenação de segurança;
- f) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- g) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- h) São ainda elegíveis a cofinanciamento os custos incorridos com trabalhos de recuperação e renaturalização de sistemas naturais, quando aplicável.

2 - As despesas elegíveis a cofinanciamento a que se refere a alínea b) do ponto 1 do presente artigo relativas a aquisição de terrenos, estão limitadas a 10% do total da despesa total elegível da operação, desde que tenham sido previstas e se, cumulativamente, forem observadas as seguintes regras:

- a) Existir uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;

b) Ser apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;

c) Ser comprovado pelo beneficiário que, nos sete anos precedentes, o custo do terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.

3 - Em zonas degradadas e zonas anteriormente utilizadas para fins industriais que incluam edifícios, o limite de 10% referido no ponto.º 2 pode aumentar para 15% e desde que respeitadas as regras cumulativas referidas nas alíneas a) a c) do mesmo ponto.

### Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Para além dos custos não elegíveis previstos na regulamentação europeia, não são elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, não são elegíveis:

a) Pagamentos em numerário;

b) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, excetuando-se desta regra os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o Programa, ou pela autoridade de gestão competente;

c) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;

d) Intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos;

e) Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas componentes de despesa e tipologia de operação, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

### Formas de pagamento

Adiantamentos %  Reembolso  Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários devem cumprir o previsto no artigo 28º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de:

a) Adiantamento; b) Reembolso; ou c) Saldo final.

Os pagamentos a título de adiantamento podem revestir a modalidade de Adiantamento contra fatura, mediante apresentação de faturas eletrónicas ou de documentos equivalentes fiscalmente aceites, nos termos previstos na alínea b) do nº2 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

### Indicadores de realização

Programa	Programa Regional de Lisboa 2021-2027
----------	---------------------------------------

<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.4-03-01-Adaptação às alterações climáticas	
<b>Tipologia de operação</b>	2022-Medidas de adaptação às alterações climáticas	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCO26	Infraestruturas verdes construídas ou melhoradas para adaptação às alterações climáticas	hectares
<b>Descrição</b>	Área de infraestrutura verde recentemente construída ou atualizada de forma significativa para melhorar a adaptação às mudanças climáticas, por exemplo, fortalecendo a proteção contra inundações e prevenindo a erosão do solo.	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório dos hectares das infraestruturas verdes financiadas	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCO24	Investimentos em sistemas, novos ou melhorados, de monitorização, preparação, alerta e resposta em caso de catástrofes naturais,	Euros
<b>Descrição</b>	Valor total dos investimentos em projetos de apoio ao desenvolvimento ou aprimoramento de sistemas de monitoramento, preparação, alerta e resposta a desastres relacionados a riscos naturais relacionados ao clima. Inclui a monitorização de cheias e incêndios.	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do Valor total dos investimentos das operações financiadas.	

#### Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	Programa Regional de Lisboa 2021-2027	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.4-03-01-Adaptação às alterações climáticas	
<b>Tipologia de operação</b>	2022-Medidas de adaptação às alterações climáticas 2023-Sistemas de monitorização, planeamento e alerta das alterações climáticas 2025-Estudos, projetos, planos e outras ações imateriais	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCR 37	População que beneficia de medidas de proteção contra catástrofes naturais associadas ao clima (que não sejam inundações ou incêndios florestais)	Pessoas
<b>Descrição</b>	População que vive em áreas expostas a riscos naturais relacionados ao clima, que não sejam inundações e incêndios florestais (tempestades, secas, ondas de calor), e onde a vulnerabilidade a esses riscos diminui como resultado dos projetos apoiados. A população de uma determinada área deve ser contabilizada uma vez apenas, mesmo que abrangida por vários projetos financiados no mesmo objetivo específico. Ano Alvo: Ano de conclusão da operação	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de pessoas que beneficiam de medidas de proteção contra catástrofes naturais associadas ao clima (que não sejam inundações ou incêndios florestais) nos projetos apoiados	

#### Indicadores de acompanhamento

<b>Programa</b>	Programa Regional de Lisboa 2021-2027
-----------------	---------------------------------------

<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.4-03-01-Adaptação às alterações climáticas	
<b>Tipologia de operação</b>	2023-Sistemas de monitorização, planeamento e alerta das alterações climáticas 2025-Estudos, projetos, planos e outras ações imateriais	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPA018	Sistemas de informação, monitorização ou alerta	Nº
<b>Descrição</b>	Sistemas de informação, monitorização ou alerta financiados	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório dos de sistemas de informação, monitorização ou alerta financiados nas operações.	

### Consequências do incumprimento dos indicadores

Caso não seja cumprido em pelo menos 85% do valor do indicador de realização de operação e programa, serão aplicadas penalizações no financiamento concedido, nos seguintes moldes:

- Por cada ponto percentual de desvio negativo, da média dos valores contratualizados no indicador de realização, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 3 % dessa despesa.

Caso não seja cumprido em pelo menos 40% do valor do indicador de realização, poderá ser revogada a decisão de aprovação da candidatura.

Sem prejuízo do previamente disposto, os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, em casos devidamente fundamentados.

As referidas penalizações não se aplicam aos indicadores de acompanhamento, atendendo à sua natureza.

### Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 31/08/2023

### Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

As obrigações do beneficiário encontram-se previstas no artigo 15º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

### Outras entidades que intervêm no processo

A decisão e apreciação das candidaturas compete à Autoridade de Gestão do LISBOA 2030 ou à Área Metropolitana de Lisboa, no âmbito de delegação de competências. Cabe à Autoridade de Gestão do LISBOA 2030 a tomada de decisão sobre a candidatura.

Sempre que se trate de projetos candidatados pela AML, a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso de Concurso será assegurada integralmente pela AG.

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do Programa Regional de Lisboa através do Balcão dos Fundos (em [balcaofundosue.pt](http://balcaofundosue.pt)) de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A – Candidatura > [Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- <Guia Geral de Apoio aos Beneficiários>

### Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que esta avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados, em 31 de agosto de 2023, em consulta escrita ao Comité de Acompanhamento do Programa Regional de Lisboa 2030. Para a tipologia de intervenção foram identificados os critérios de seleção a aplicar, em função da sua adequação ao que se pretende avaliar.

Os critérios de seleção terão de avaliar a qualidade da proposta, pelo que, nesta perspetiva, se avalia a sua contribuição para os objetivos e a sua eficiência em termos de custos, calendarização e qualidade da proposta técnica. Assim, temos como critérios comuns aplicáveis a todas as ações os que a seguir se indicam, com a correspondente densificação:

A- Nível I - Adequação à Estratégia

Nível II:

A1 Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa;

A2 Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na respetiva área de intervenção e aos objetivos definidos no Programa.

B - Nível I - Impacto

Nível II:

B1 Abrangência do público -alvo e /ou cobertura geográfica e populacional da operação

C- Nível I - Capacidade de Execução

Nível II:

C1 Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas.

D- Nível I - Qualidade do Projeto

Nível II:

D1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias estratégicas

D2. Soluções baseadas na natureza

O Mérito final da Operação resulta da fórmula identificada no Anexo A\_2 do presente aviso, correspondendo a:

Mérito Operação (MO) = 0,15 A1 + 0,15 A2 + 0,15 B1 + 0,15 C1 + 0,25 D1 + 0,15 D2

Consulte em Anexo A – Grelha de Critérios de Seleção

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	05/03/2024
Fecho	19/12/2025
Análise	Após cortes mensais para as candidaturas submetidas. A análise inicia no primeiro dia útil de cada mês.
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	60 dias úteis após os cortes mensais

### Processo de análise e decisão

A autoridade de gestão, ou pela Área Metropolitana de Lisboa, no âmbito de delegação de competências, analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

### Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data limite definida ou dos cortes mensais e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Os elementos solicitados devem ser remetidos à autoridade de gestão, no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

### Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

### Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

### Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Regional de Lisboa
- No site do Portugal 2030.

### Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Lisboa, 05 de março de 2024

A Presidente da Comissão Diretiva do LISBOA 2030

Teresa Almeida



## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Grelha de Critérios de seleção
3. Check-list Legislação ambiental
4. Check-list Igualdade de Oportunidades
5. Ferramenta Défice de Financiamento

### Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

## Anexo A1 Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

1. 1. Memória Descritiva
  - a) Identificação e justificação da(s) prioridade(s) de investimento em que se enquadra;
  - b) Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no Aviso de Concurso;
  - c) Descritivo detalhado de candidatura e dos seus objetivos;
  - d) Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos;
  - e) Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira;
  - f) Justificação discriminada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais;
  - g) Grau de maturidade das componentes de investimento, devidamente fundamentada e comprovada;
  - h) Sustentabilidade da candidatura para e após realização do investimento;
  - i) Outros elementos que fundamentam o cumprimento das regras de elegibilidade do beneficiário e da operação.
2. Documento autónomo com indicação e fundamentação dos valores dos indicadores propostas na candidatura. Deve ser indicada a fonte de dados para apuramento dos indicadores.
3. Documento autónomo com fundamentação dos critérios constantes na grelha de mérito do presente aviso.
4. Orçamento completo da operação desagregado por componentes.
5. No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, a mesma deve ser instruída com declaração emitida pela Autoridade Tributária, que identifique:
  - (i) a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita;
  - (ii) o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA.Esta declaração deverá identificar o enquadramento e método de dedução das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA;
6. Cópia de Inscrição da Operação individual no Plano e Orçamento, do montante global da operação relativo ao(s) ano(s) já inscritos;
7. Check-list ambiental e de igualdade de género;
8. Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

**Anexo A2** Grelha Mérito – Critérios Seleção (Excel Anexo)

**Anexo A3** Check-list Legislação ambiental (Word Anexo)

**Anexo A4** Check-list Igualdade de Oportunidades (Word Anexo)

**Anexo A5** Ferramenta Défice de Financiamento (Excel Anexo)

## **Anexo B** Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

### Nacional

- Decreto-Lei n.º5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (DL Governação);
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.